



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.291, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

04.11.14. 02.12.14

Edson

“Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, aprovada pela Lei Municipal nº 2.208, de 03 de junho de 2013, e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, aprovados pela Lei Municipal nº 2.270, de 11 de julho de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 52 da Lei nº 2.208, de 03 de junho de 2013, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências”*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. As aberturas de créditos adicionais, autorizados na forma da lei, poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Durante a execução orçamentária fica autorizada a realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 2º - A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra não onera o limite de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º - O artigo 52 da Lei nº 2.270, de 11 de julho de 2014, que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências”*, passa a ter a seguinte redação:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

"Art. 52. As aberturas de créditos adicionais, autorizados na forma da lei, poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Durante a execução orçamentária fica autorizada a realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 2º - A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra não onera o limite de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária Anual."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de novembro de 2014.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
Prefeito Municipal


MAGIBA DE PAULA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
Secretário Municipal de Controle Interno